

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026

Concede o Título de Cidadania Boavistense a Senhora Antônia Ferreira da Silva.

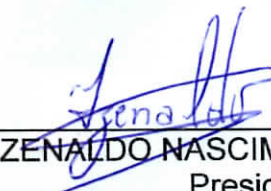
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense a Senhora Antônia Ferreira da Silva, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista-PB.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria a homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 17 de agosto de 2026.



IZENALDO NASCIMENTO VITORINO
Presidente

CONSIDERANDO que a medida transitória não afasta o dever de realizar novo processo de seleção em conformidade com os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na legislação aplicável; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, continuidade do serviço público e interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 029/2022, em caráter excepcional e transitório, os atuais ocupantes das funções de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Barra de Santa Rosa/PB, em efetivo exercício na data da publicação deste Decreto, até 31 de dezembro de 2026 ou até a investidura dos respectivos sucessores, caso ocorra primeiro.

§ 1º A recondução fica condicionada à avaliação favorável de desempenho, realizada pela Secretaria Municipal de Educação com observância dos elementos e do procedimento previstos no art. 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 029/2022, e à decisão administrativa motivada.

§ 2º A recondução é deferida por período inferior ao mandato de 2 (dois) anos previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 029/2022, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026, de modo a compatibilizar o período de gestão com o ano letivo e a permitir a realização de novo processo de seleção ainda no exercício de 2026.

§ 3º A recondução será formalizada por atos individuais do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2022, os quais abrangerão expressamente o período iniciado em 1º de janeiro de 2026.

§ 4º A recondução cessa de pleno direito, independentemente de notificação ou de ato específico, na data da investidura do respectivo sucessor, ainda que anterior a 31 de dezembro de 2026, bem como nas hipóteses do art. 10 do Decreto Municipal nº 029/2022.

Art. 2º A medida de que trata este Decreto não implica:

I – prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023;

II – nova investidura decorrente do certame referido no inciso I;

III – renovação definitiva do mandato ou direito adquirido à permanência na função;

IV – dispensa da realização do novo processo de seleção;

V – incorporação de vantagens ou estabilidade na função.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as providências necessárias à realização e à conclusão, no exercício de 2026, de novo processo de seleção para as funções de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, destinado ao biênio 2027/2028.

§ 1º Observar-se-á o seguinte cronograma:

I – designação da Comissão Organizadora, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 029/2022, e aprovação da minuta do edital: até 15 de setembro de 2026;

II – publicação do edital: até 30 de setembro de 2026;

III – realização das 3 (três) etapas previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 029/2022 e homologação do resultado final: até 30 de novembro de 2026;

IV – nomeação dos selecionados, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2022: até 20 de dezembro de 2026, com início do exercício em 1º de janeiro de 2027.

§ 2º O novo processo de seleção observará o Decreto Municipal nº 029/2022 e o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente quanto aos critérios técnicos de mérito e desempenho, podendo o edital prever, adicionalmente, etapa de participação da comunidade escolar na escolha dentre os candidatos previamente aprovados.

§ 3º O respectivo edital estabelecerá os requisitos, as etapas, os critérios de avaliação, as unidades escolares contempladas, as vagas, o prazo de vigência e as demais condições do processo de seleção, observados os requisitos de habilitação do art. 3º do Decreto Municipal nº 029/2022.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação assegurará ampla divulgação do certame, com observância dos princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e igualdade de acesso aos candidatos que preencham os requisitos estabelecidos.

§ 5º Os prazos previstos no § 1º somente poderão ser alterados por decreto específico e motivado, vedada, em qualquer hipótese, a extensão do regime de transição para além de 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Os profissionais selecionados no novo processo serão nomeados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2022, para o exercício das funções no biênio 2027/2028, observados o resultado final homologado e a legislação municipal vigente.

Art. 5º Ocorrendo vacância, aposentadoria, exoneração, afastamento ou impedimento durante o período de transição, a substituição observará o disposto nos arts. 6º, §§ 2º a 4º, e 11 do Decreto Municipal nº 029/2022, respeitados os requisitos do art. 3º do mesmo Decreto e vedado o aproveitamento da lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 6º Ficam convalidados, para fins de continuidade administrativa e segurança jurídica, os atos de gestão praticados pelos atuais ocupantes das funções entre 1º de janeiro de 2026 e a data de publicação deste Decreto, nos termos dos arts. 20 a 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, preservados os seus efeitos perante alunos, servidores e terceiros de boa-fé, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por ato ilícito.

Art. 7º A gratificação percebida pelo exercício das funções de que trata este Decreto observará o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 029/2022 e na lei específica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e/ou no Estatuto do Magistério Público do Município, condicionado o pagamento ao efetivo exercício e à existência de dotação orçamentária.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, minuta de projeto de lei dispendo sobre as normas de gestão democrática do ensino público municipal, inclusive quanto ao provimento das funções de gestão escolar, em cumprimento ao art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 9º Este Decreto será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, e dele será dada ciência ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa/PB, 17 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:06D9B0BA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026

Concede o Título de Cidadania Boavistense a Senhora Antônia Ferreira da Silva.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense a Senhora Antônia Ferreira da Silva, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista-PB.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria a homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 17 de agosto de 2026.

IZENALDO NASCIMENTO VITORINO

Presidente

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:4A87444C**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1061/2026****INSTITUI O REGULAMENTO DO CIRCUITO
BOAVISTENSE DE VAQUEJADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor, José Fernando Leite Aires, Prefeito do Município de Boa Vista, localizado no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 037, de 30 de julho de 1997, Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a parceria com os proprietários de parques de vaquejada e o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB;

Considerando ser a vaquejada reconhecida como patrimônio cultural do Brasil perante a Lei Nº 13.873, de 17 de setembro de 2019 em âmbito federal;

Considerando que a Lei ordinária nº 11.056, de 21 de dezembro de 2017 reconhece, no Estado da Paraíba, a vaquejada como elemento pertencente ao patrimônio cultural do Estado, regulamentando como atividade desportiva e reconhecendo o bem-estar animal como responsabilidade da coletividade;

Considerando que Lei nº 882, de junho de 2025, cria o Circuito Municipal de Vaquejada como evento oficial do calendário cultural, turístico e esportivo no Município de Boa Vista-PB.

Considerando que o evento visa elevar o esporte e a cultura no município, valorizando a tradição cultural e esportiva da vaquejada, incentivando a prática esportiva no meio rural, estimulando a economia local, o turismo e a integração social, garantindo a segurança e o bem-estar dos competidores, dos animais e do público.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB, através da Secretaria de Cultura, concederá APOIO CULTURAL ao Circuito de Vaquejada, que segue integralmente este Regulamento,

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º – O presente Regulamento estabelece as normas que regem a realização do Circuito Boavistense de Vaquejada, promovido em parceria entre os proprietários de parque, vaqueiros, e o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º – O Circuito tem como objetivos:

- I – Valorizar a tradição cultural e esportiva da vaquejada;
- II – Incentivar a prática esportiva no meio rural;
- III – Estimular a economia local, o turismo e a integração social;
- IV – Garantir a segurança e o bem-estar dos competidores, dos animais e do público.

Capítulo II – Da Organização

Art. 3º – A organização geral do Circuito ficará a cargo de uma Comissão Organizadora Municipal, composta por proprietários de parque de vaquejada.

Art. 4º – Compete à prefeitura municipal de Boa Vista em forma de apoio cultural.

- I – Definir o calendário oficial do Circuito;
- II – Supervisionar a infraestrutura das pistas;
- III – Garantir a presença de médico veterinário durante os eventos;
- IV – Fiscalizar o cumprimento das normas de bem-estar animal e de segurança;
- V – Garantir a presença de equipe de saúde (médico ou enfermeiro) para os competidores.
- VI – Aporte financeiro no valor de R\$10.000,00 reais para ajuda no pagamento da premiação e outras despesas, sendo 50% deste valor exclusivamente para premiações e 50% para demais despesas.

Art. 5º - Compete aos Parques e suas obrigações:

I- Os proprietários dos Parques que fazem parte do 1º Circuito Boavistense de Vaquejada, não cobrarão ingresso para a população e nem o aluguel de espaço para barracas de comidas dos comerciantes locais.

II- Os proprietários dos Parques ficam na responsabilidade de oferecer um espaço para o estacionamento exclusivo dos competidores de forma gratuita.

III - Os proprietários dos Parques ficam na responsabilidade de oferecer os bois que irão participar das etapas e da grande final, no entanto estes animais passam por uma avaliação da comissão organizadora, ou indivíduos de notório conhecimento, indicados por esta, podendo pedir a substituição de alguns animais, visando o bem-estar animal e uma melhor apresentação por parte dos competidores.

IV- Os proprietários dos Parques irão entregar os parques em bom estado para a realização das etapas, bem como a sua restauração de qualquer dano e limpeza final após o evento, além de fornecer água para a apascentação dos animais e um ponto com água para banho dos equinos.

V- Os proprietários dos Parques que não cumprirem com suas obrigações, sem uma prévia comunicação à comissão de organização e aceitação por esta, ou causar prejuízos econômicos e morais à organização ou usarem de má fé, poderá ficar fora dos próximos eventos.

Capítulo III – Dos Participantes

Art. 6º – As categorias de disputa serão divididas em 02 (duas): Ouro e Prata.

Art. 7º – Poderão participar do Circuito exclusivamente os vaqueiros do município de Boa Vista-PB.

Art. 8º – Neste primeiro ano, mesmo não tendo o título eleitoral atualizado para a cidade de Boa Vista, mas comprovando algum vínculo residencial, profissional, comercial ou eleitoral na cidade, estará, a critério da comissão organizadora, mediante análise prévia, apto a participar do circuito.

Art. 9º – Os vaqueiros menores de 18 (dezoito) anos poderão competir, mediante autorização expressa do responsável legal.

Art. 10 – Fica vedada a participação de vaqueiros que não mantenham qualquer vínculo familiar, residencial, comercial ou eleitoral com o município de Boa Vista.

Art.11 - Caso ocorra algum tipo de agressão verbal ou física, entre vaqueiro e profissional de trabalho, será julgado pela a comissão organizadora do evento, e a decisão deles não poderá ser mudada.

I - Se o vaqueiro faltar com respeito durante a competição a qualquer membro da organização do evento ou competidor, poderá ser automaticamente julgado e eliminado das etapas, podendo só voltar no próximo ano.

Art.12 - O vaqueiro para competir no circuito, terá de fazer o cadastro dentro do prazo divulgado pela comissão organizadora.

Art.13 - O vaqueiro que for competir em qualquer etapa do circuito, obrigatoriamente, terá que fazer a sua senha dentro do prazo repassado pela comissão, deixando claro que, após o prazo, não será mais possível fazer a senha e, consequentemente, competir.

Art.14 - Vaqueiros de todas as categorias só podem correr duas senhas por etapa.

Capítulo IV- Profissionais de trabalho e Pistas

Art.15 - Trabalhadores do curral, juizes e locutores, não poderão ter vínculo nenhum com a competição.

I - Nenhum competidor poderá entrar no curral, exceto a comissão organizadora.

II- O Parque sempre vai ter que estar em boas condições, principalmente, iluminação e areia.